



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2016

1 – Reposição salarial das perdas inflacionárias e ganho real de 2%. A Constituição Federal garante (art. 37, X) a revisão geral da remuneração dos servidores públicos para manutenção do poder de compra dos trabalhadores. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 22, parágrafo único, reforça esse direito, ainda que em situações de superação dos limites impostos por força de lei. Por isso, é necessário repor a inflação acumulada no último período.

2 – Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR). Retomada da negociação do PCCR, considerando que o Processo 001.000611/2014 contém diversas propostas, a saber: a) do Sindical; b) do Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – MCL; c) da Primeira Secretaria; e d) do Gabinete da Mesa Diretora (Despacho de 15 de dezembro de 2014). Buscar garantir, por alteração na Lei Complementar nº 840/2011, a concessão do adicional de qualificação sem vinculação dos conteúdos dos cursos com as atribuições do cargo efetivo ou da unidade de lotação e exercício do servidor (parágrafo único do art. 89).

3 – Realização de Concurso Público para reposição dos cargos vagos, após a revisão do PCCR. É de conhecimento geral que muitas áreas da CLDF apresentam carência de pessoal, o que dificulta a realização das atividades das respectivas unidades. Também é do conhecimento deste sindicato a existência de estudo que demonstra a necessidade de recomposição do quadro de servidores efetivos da Câmara. Por isso, julgamos necessária a formação imediata de uma comissão paritária, com representantes da direção da Casa e do sindicato, para analisar as demandas por reposição de pessoal e definição de prioridades para realização dos respectivos concursos. Vale dizer ainda que a realização de concurso é a forma necessária e principal para provimento de cargos públicos, nos termos do art. 37, II.

4 – Aumento do percentual do Adicional de Qualificação-AQ para 30%. O adicional de qualificação revelou-se um instrumento importante de desenvolvimento de pessoal voltado para o atingimento dos objetivos institucionais e, portanto, do interesse público. O percentual de 15% é muito limitado e está muito aquém dos planos de carreira dos servidores públicos do Distrito Federal. Como regra, o percentual é de 30%.

5 – Modernização da Câmara Legislativa, com aprovação da proposta de reestruturação administrativa defendida pelo SINDICAL com a garantia da ocupação de 100% dos cargos da Estrutura Administrativa por servidores da Carreira Legislativa, mediante critérios técnicos, garantida, também, a participação do Sindical nos debates sobre as mudanças. Desde junho de 2010, data de apresentação da proposta de reestruturação administrativa elaborada pelo Sindical, a profissionalização e modernização da CLDF é uma das principais reivindicações da categoria que atenda aos seguintes princípios: a) diminuição da quantidade dos cargos comissionados da estrutura administrativa, bem como dos valores das remunerações dos

referidos cargos; b) ocupação de 100% dos cargos de direção, chefia e assessoramento da área administrativa por servidores da carreira legislativa; c) Reestruturação da organização administrativa da CLDF, visando adequá-la aos desafios modernos do Poder Legislativo.

6 – Extensão do Auxílio-Alimentação aos aposentados. O auxílio alimentação, na forma como é pago pela CLDF, tem por objetivo garantir a melhoria na condição alimentar dos servidores (concessão na forma de “abono alimentação”). Na prática, a direção da CLDF já admitiu de forma tácita que não existe ilegalidade no pagamento de tal benefício quando da edição das Resoluções 229/2007 e 245/2010 (art. 16, I), que concederam o benefício por um ano a servidores aposentados, bem como pelo permissivo contido no art. 108 da Lei Complementar nº 769/2008.

7 – Mudar o caráter do Auxílio Pré-Escolar para Auxílio Escolar, permitindo o atendimento aos dependentes dos servidores ativos, inativos e pensionistas até a conclusão do Ensino Fundamental. O pagamento do auxílio creche cessa quando o beneficiário atinge os seis anos de idade, quando, em muitos casos, aumenta a despesa dos pais com a formação da criança. Reivindicamos então, a extensão do benefício até a conclusão do ensino médio e a garantia de que o mesmo seja pago aos servidores aposentados e aos pensionistas. Observe-se que tal proposta encontraria respaldo no art. 108 da Lei Complementar nº 769/2008, a título de benefício patronal. Além disso, a recomposição do valor desse benefício deve seguir os critérios de reajuste das mensalidades das escolas particulares do DF.

8 – Revisão do mecanismo de reajuste dos valores do Auxílio Pré-Escolar ou Auxílio Escolar com base nos índices praticados pelas escolas particulares do DF, com adequação aos valores de mercado. Como se percebe, o índice oficial de reajuste aplicado pela CLDF, na correção do Auxílio Pré-Escolar, deixa a desejar em face dos percentuais de reajuste adotados pelos estabelecimentos de ensino privado no DF, fazendo com que os trabalhadores tenham que desembolsar grande parte da diferença do valor cobrado nas mensalidades escolares.

9 – Composição paritária do Conselho de Administração do Fascal; revisão da Resolução nº 155/1999, visando à sustentabilidade a longo prazo do Fundo, com a participação do Sindical; ampliação da rede conveniada, com inclusão da rede hospitalar do Entorno (RIDE) e manutenção do Plano Nacional. Atualmente, a maioria dos representantes do Conselho Administrativo do FASCAL é de membros da administração da CLDF, sendo que a representação legal dos servidores, feita pelo SINDICAL, tem apenas um assento. É necessário corrigir essa distorção garantindo a proporcionalidade no Conselho. Com relação à rede conveniada, deve-se manter um trabalho constante de verificação de sua adequação à necessidade dos servidores e procurar meios de ampliá-la, principalmente, para atender aos servidores que moram em pontos mais distantes do Distrito Federal, incluindo a rede hospitalar do entorno – RIDE, como rede conveniada local. Contudo, permanece imprescindível a manutenção de um Plano Nacional para atendimento dos associados em outras unidades da federação. Por fim, em função da proposta apresentada, no final da legislatura passada, pelo grupo de trabalho constituído pela Vice-Presidência desta Casa, que foi discutida e rejeitada pela categoria em assembleia, permanece importante e necessária a manutenção dos serviços e a discussão de alterações da Resolução 155/1999 com participação ampla dos servidores.

10 – Concessão da Gratificação de Policial Legislativo. A exemplo do que ocorre em outras Casas Legislativas e em Tribunais em todo país, é conhecida a reivindicação dos Policiais Legislativos no sentido de obter uma gratificação exclusiva pelas atividades desempenhadas,

no percentual de 30%, para Inspetores e Agentes de Polícia lotados em exercício na Coordenadoria de Polícia Legislativa – COPOL.

11 – Constituição de Comissão Paritária Permanente para avaliar as condições do ambiente de trabalho na CLDF e propor medidas para sua melhoria constante. Muitos órgãos públicos, a exemplo de empresas privadas comprometidas com o bem-estar dos seus servidores, mantêm programas que visam o bem-estar dos seus trabalhadores, muitas delas com programas de “qualidade de vida” que envolvem desde a realização de programas de ginástica laboral a políticas efetivas de administração de conflitos, preparação para aposentadoria, etc. Acreditamos que não há motivo para que a CLDF não implemente programas de bem-estar dos seus servidores, como parte de sua política de pessoal, inclusive com a realização de perícias periódicas, em prazos ajustados.

12 – Revisão do mecanismo de reajuste dos valores do Auxílio-Alimentação para índice mais fidedigno à inflação de alimentação. Atualmente, o índice de correção do auxílio-alimentação pago pela CLDF é a variação percentual anual acumulada do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, conforme a Resolução nº 253/2011. Por outro lado, a Lei Complementar nº 840/2011, em seu art. 112, inciso IV, estabelece que o valor do auxílio-alimentação deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal, no caso, a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, estabelece, em seu art. 1º, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, como índice de atualização dos valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal.

13 – Concessão de 6 (seis) padrões adicionais na carreira aos servidores no momento da aposentadoria. A CLDF, a partir da Resolução 229/2007, implementou a prática de incentivo à aposentadoria de seus servidores mediante: a) extensão da concessão do auxílio-alimentação, pelo prazo de um ano contado da data da inativação; b) promoção de 3 (três padrões) na carreira; c) pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída. Ainda, o mesmo ato legal deixa a critério da Mesa Diretora a reabertura de prazo para concessão dos referidos incentivos à aposentadoria. Nesse sentido, a categoria entende que, no momento atual, o incentivo de promoção de padrões na carreira deve ser ampliado de 3 (três) para 6 (seis) padrões de modo a garantir uma melhor condição inicial de “aposentado”.